



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2499

Florianópolis/SC, segunda-feira, 12 de agosto de 2019

pg. 10

atividade regulatória será apoiada pelos setores e comissões abaixo relacionados: §1º As Comissões de Credenciamento de Serviços e Qualidade da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis articulam-se estabelecendo critérios legais e de qualidade para a prestação de serviços, bem como realizam monitoramento e avaliação dos serviços ofertados pela referida Central. §2º A Gerência de Controle e Avaliação subsidiará a regulação no que tange a utilização dos tetos dos contratos, ações de programação pactuada integrada, monitoramento dos serviços prestados referentes a média e alta complexidade. §3º A Assessoria de Auditoria, por meio do componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, atuará de maneira sistemática, a fim de avaliar processos e resultados relacionados a esta Política, bem como a finalidade de subsidiar a gestão. Art. 7º São Diretrizes da Política de Regulação em Saúde de Florianópolis Centrada na Pessoa para o acesso às consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade: I - A Regulação considera as condições clínicas e os condicionantes de saúde para a priorização do acesso, aplicando-se os conceitos de “rotina” e “urgência”. II - A Central realizará a classificação de risco das solicitações enviadas da rede assistencial determinando a prioridade para o atendimento do usuário com base em critérios clínicos/protocolos de acesso estabelecidos. III - A fila de espera deve ser publicizada, prevendo dar transparência para o acompanhamento por parte do usuário, para auxiliar profissionais assistentes nas condutas clínica e para os gestores planejarem processos de gestão das filas Art. 8º Do uso de ferramentas tecnológicas para a operacionalização da Política de Regulação em Saúde de Florianópolis Centrada na Pessoa para o acesso de consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade: §1º O Sistema Eletrônico de Regulação é a ferramenta utilizada para o gerenciamento dos casos, organização das listas de espera e dos casos regulados; §2º Serão utilizadas ferramentas de aviso eletrônico tais como APPs e envio de SMS para informar sobre marcação de consultas, exames e procedimentos; §3º As ferramentas de gestão clínica tais como matriciamento/teleconsultoria serão utilizadas de forma “não compulsória” e/ou “compulsória”, definidas em instrução normativa, devendo ser integradas e coordenadas pelo processo regulatório; Art 9º A operacionalização e a organização da Política de Regulação em Saúde de Florianópolis Centrada na Pessoa para o acesso de consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade dar-se-á por meio de instrução normativa. Art 10 Esta Portaria entra em vigor na

data de sua publicação. Florianópolis, 07 de agosto de 2019. Carlos Alberto Justo da Silva Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00250/2019 - O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013. RESOLVE: EXONERAR a servidora IARA GISELE LONGO, matrícula Nº 26804-6, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SAUDE BUCAL no Programa de Saúde da Família, a partir de 08/08/2019. Florianópolis, 08 de agosto de 2019. Sandro José Andretti. Secretário Adjunto de Saúde.

RESOLUÇÃO Nº. 06/CMS/2019 - APROVA A HABILITAÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMÃO PARA A REALIZAÇÃO DE DIÁLISE PERITONEAL - O Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080 de 19 de setembro 1990 e nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, atendendo o disposto na Lei nº. 10.167, de 14 de dezembro de 2016 e no seu Regimento Interno, conforme deliberação da Reunião Ordinária nº 167 realizada no dia 30 de julho de 2019, Considerando a Portaria SAS Nº 1675 de junho de 2018 que versa sobre o serviço de Diálise Peritoneal, Considerando a plena capacidade de prestação de atendimento ambulatorial especializado pelo Hospital Infantil Joana de Gusmão, bem como promover internações para pacientes portadores de Doença Renal Crônica de todo o Estado de Santa Catarina, em conformidade com a referida portaria, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a habilitação do Hospital Infantil Joana de Gusmão para realizar Diálise Peritoneal, conforme definido nas normativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor e passa a produzir seus efeitos a partir de sua publicação. Florianópolis, 09 de agosto de 2019. Carlos Alberto Justo da Silva – Presidente CMS, Janaina Deitos – 1ª Secretária CMS, Gean Marques Loureiro – Prefeito Municipal de Florianópolis.

RESOLUÇÃO Nº. 07/CMS/2019 - APROVA A HABILITAÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMÃO PARA SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DOENÇA RENAL CRÔNICA - O Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080 de 19 de setembro 1990 e nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, atendendo o disposto na Lei nº. 10.167, de 14 de dezembro de 2016 e no seu Regimento Interno, conforme deliberação da Reunião Ordinária nº 167 realizada no dia 30 de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2499

Florianópolis/SC, segunda-feira, 12 de agosto de 2019

pg. 11

julho de 2019, Considerando a Portaria SAS Nº 1675 de junho de 2018 que versa sobre o Serviço de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica; Considerando que o Hospital Infantil Joana de Gusmão possui capacidade de prestar atendimento ambulatorial especializado bem como internações para os pacientes portadores de Doença Renal Crônica de todo o Estado de Santa Catarina, em conformidade com a referida portaria, **RESOLVE:** Art. 1º Aprovar a habilitação do Hospital Infantil Joana de Gusmão para Serviço de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica, conforme definido nas normativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor e passa a produzir seus efeitos a partir de sua publicação. Florianópolis, 09 de agosto de 2019. Carlos Alberto Justo da Silva – Presidente CMS, Janaina Deitos – 1ª Secretária CMS, Gean Marques Loureiro – Prefeito Municipal de Florianópolis.

RESOLUÇÃO Nº. 08/CMS/2019 - APROVA AS O REGIMENTO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - O Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080 de 19 de setembro 1990 e nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, atendendo o disposto na Lei nº. 10.167, de 14 de dezembro de 2016 e no seu Regimento Interno, conforme deliberação da Reunião Ordinária nº 167 realizada no dia 30 de julho de 2019, considerando a necessidade de definir os critérios para criação, implantação, denominação, mandato e funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde, no âmbito do Município de Florianópolis, Considerando a necessidade de adequação às diretrizes da Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, **RESOLVE:** Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento dos Conselhos Locais de Saúde contendo o seu funcionamento, no âmbito do município de Florianópolis em adequação à nova Lei do Conselho Municipal de Saúde nº 10.167 de 2016 e ao Regimento Interno CMS de agosto de 2018, conforme consta no anexo único a esta resolução. Art. 2º Revogam-se os efeitos da Resolução Nº 010/CMS/2008. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor e passa a produzir seus efeitos a partir de sua publicação. Florianópolis, 09 de agosto de 2019. Carlos Alberto Justo da Silva – Presidente CMS, Janaina Deitos – 1ª Secretária CMS, Gean Marques Loureiro – Prefeito Municipal de Florianópolis. **Resolução 08/CMS/2019 Anexo Único - Regimento Interno Conselho Local de Saúde** - O Conselho Local de Saúde (nome do Conselho Local de Saúde), por sua plenária, aprova

o presente Regimento Interno, que organiza e estabelece as normas para o seu funcionamento, reconhecendo-se, daqui por diante, o conselho pela sigla CLS (nome do Conselho Local de Saúde). **CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES** Art. 1º O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Local de Saúde, de acordo com o que dispõe a Lei municipal nº 10.167, de 14 de dezembro de 2016 do Conselho Municipal de Saúde, o seu o Regimento Interno e a Resolução nº 08/CMS/2019, de 30 de julho de 2019, do Conselho Municipal de Saúde. Art. 2º O Conselho Local de Saúde tem caráter permanente e é a instância fiscalizadora e consultiva, que tem como meta acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Saúde em sua área de abrangência e buscar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, sendo parte do órgão colegiado por ele responsável. Art. 3º O Conselho Local de Saúde está instalado na área de abrangência do Centro de Saúde, relacionando-se diretamente à hierarquia do Conselho Municipal de Saúde, e atuará com atenção especialmente aos níveis de planejamento local, avaliação de execução e controle social nas ações de saúde, ou correlacionado, a fim de colaborar nas definições de prioridades e estabelecimento de metas a serem cumpridas em sua área. Art. 4º Exerce as atribuições previstas na legislação. Parágrafo único. A importância do Conselho Local de Saúde está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas. **CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS** Art. 5º São atribuições do Conselho Local de Saúde: I - Tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência; II - Proporcionar meios de informação para os usuários do Centro de Saúde, de interesse da saúde coletiva, bem como, das atividades desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde; III - Despertar o interesse dos moradores do bairro, a fim de obter a sua participação ativa e consciente na identificação e busca de soluções para os problemas de saúde; IV - Representar a população perante as autoridades competentes, dentro de suas atribuições e por delegação dos seus pares; V - Acompanhar as atividades do Centro de Saúde e os serviços prestados à população; VI - Tomar conhecimento do planejamento do Centro de Saúde com objetivo de ter ciência das estratégias e ações locais de saúde, bem como acompanhar e avaliar o impacto das ações desenvolvidas sobre a situação de saúde da comunidade; VII - Ajudar na implementação do Plano Municipal de Saúde; VIII - Participar ativamente das Conferências e das suas respectivas etapas preparatórias, em conjunto com o Conselho